



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
13ª VARA CRIMINAL

Avenida Doutor Abraão Ribeiro, nº 313, Sala 1 - 244, Barra Funda - CEP
01133-020, Fone: (11) 2868-7074, São Paulo-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ALEXANDRE ASSON DE CAMARGO, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 13ª a 16ª Varas Criminais do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0098195-31.2004.8.26.0050 - Ordem nº 2006/000919 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Réu **ANGELO MÁRCIO DE JESUS SILVA**, Brasileiro, Casado, RG [REDACTED] pai Almiro Miranda da Silva, mãe Carmelina Maria de Jesus, Nascido/Nascida 26/04/1976, de cor Branco, natural de Medeiros Neto - BA, com [REDACTED]

Data da Distribuição: **23/06/2006**

Documento de Origem: **PORT, BO nº: 606/2004 - 51º Distrito Policial - Butantã, 5309/2004 - 51º Distrito Policial - Butantã**

Histórico da Parte **Angelo Márcio de Jesus Silva**

18/07/2004 - Data do Fato - Documento: 606/2004

20/06/2006 - Oferecida a Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP

01/08/2006 - Recebida a Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP

20/05/2008 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV do(a) CP Situação: Réu primário;

09/06/2008 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

30/08/2018 - Baixa da Parte

Situação Processual: Processo Extinto.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA